



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Na regulamentação das linhas de crédito previstas nesta Medida Provisória, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá critérios operacionais diferenciados para regiões caracterizadas pela recorrência de eventos climáticos extremos, observados dados oficiais produzidos pelos órgãos competentes, com vistas a ampliar a efetividade da política pública, respeitados os limites e condições previstos nesta Medida Provisória.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, representa importante instrumento de apoio ao setor agropecuário brasileiro ao instituir linhas especiais de crédito destinadas à recomposição da capacidade financeira de produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos.

Todavia, a realidade climática nacional revela que determinadas regiões do País enfrentam exposição significativamente superior à ocorrência de secas prolongadas, estiagens, enchentes, inundações, geadas, vendavais e outros eventos extremos, circunstância que impõe desafios específicos à implementação das políticas públicas voltadas ao crédito rural.

Embora a Medida Provisória estabeleça critérios uniformes de elegibilidade, sua efetividade poderá ser ampliada mediante autorização legal para



que a regulamentação considere as peculiaridades regionais verificadas a partir de informações técnicas produzidas pelos órgãos oficiais competentes.

A presente emenda não altera os requisitos de acesso às linhas de crédito, não amplia o universo de beneficiários nem modifica limites financeiros ou encargos estabelecidos pela Medida Provisória.

Seu objetivo consiste apenas em conferir maior flexibilidade à regulamentação a ser editada pelo Conselho Monetário Nacional, permitindo a adoção de critérios operacionais compatíveis com a realidade de regiões sujeitas à recorrência de eventos climáticos extremos, sempre fundamentados em dados técnicos oficiais.

A proposta observa os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da igualdade material, reconhecendo que situações regionais distintas podem justificar soluções administrativas diferenciadas para assegurar tratamento equânime aos produtores rurais afetados.

Sob o aspecto social, a medida favorece maior efetividade da política pública, amplia a capacidade de atendimento aos produtores localizados em regiões historicamente vulneráveis aos eventos climáticos extremos, fortalece a continuidade da atividade agropecuária, contribui para a manutenção da renda das famílias rurais, preserva empregos e estimula o desenvolvimento regional.

Além disso, a previsão legal de critérios regionais diferenciados fortalece a adaptação das políticas públicas às mudanças climáticas, permitindo respostas mais eficientes diante das diferentes realidades ambientais existentes no território nacional.

Diante dessas razões, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9542689711>